

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE/ADM Nº 003, de 05 de março de 2018

Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro para a aquisição de Serviços de Tecnologia pelas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Piauí.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

A existência de diversos sistemas informatizados de acompanhamento, monitoramento e alimentação de dados entre a escola e a SEDUC para garantir a atualização das informações pertinentes ao gerenciamento das ações mais diversas, tais como: registro e atualização da matrícula de alunos no Educacenso e Ieduc (sistema próprio); registros de rendimento e frequência escolar; atualização de dados da infraestrutura, equipamentos e mobiliários; alimentação de dados dos sistemas informatizados do MEC etc.;

A dificuldade de algumas escolas com o serviço de internet em razão de não obter o sinal da operadora de telefonia celular que presta este serviço para a SEDUC;

O resultado oriundo do levantamento da situação da rede escolar consolidado na Unidade de Gestão e Inspeção Escolar desta SEDUC, por meio de check list/2018, que confirma problemas com o sinal da operadora que presta o serviço às escolas da Rede Estadual de Ensino, implicando em atrasos na comunicação e execução de vários;

A comunicação da escola com a Gerência Regional de Educação e a SEDUC pelos sistemas informatizados possibilita a melhor gestão do processo de matrícula, da situação escolar do aluno, do atendimento das demandas da escola tanto no aspecto didático e pedagógico, como o acompanhamento da situação de infraestrutura, mobiliário e equipamentos.

RESOLVE aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - Repassar às Unidades Escolares integrantes da Rede Estadual de Educação do Piauí, recurso financeiro do Programa de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares (PACTUE) destinado à aquisição de serviços de tecnologia (serviço de internet, *pen drive*, CDs, digitação, consertos e instalação de computadores) com o objetivo de assegurar a realização serviços e acesso aos diversos sistemas informatizados da SEDUC, INEP, MEC e outros órgãos.

Parágrafo único. A execução do recurso financeiro de que trata este artigo deverá ocorrer em conformidade com as normas já existentes para aquisição de produtos e realização de serviços pela escola, devendo ainda ser aprovado e registrado em ata pelos membros que compõem o conselho escolar de cada unidade escolar.

Artigo 2º - Os recursos financeiros serão repassados em conta específica do Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único - A execução deverá acontecer com a orientação e monitoramento do técnico administrativo-financeiro da escola e da Gerência Regional de Educação.

Artigo 3º - A execução e prestação de contas destes recursos deverão estar consoante com a Portaria GSE/ADM Nº 008/2006, a qual dispõe sobre normas de gerenciamento e prestação dos recursos financeiros do Programa

de Autonomia, Cooperação e Transparência das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino (PACTUE).

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Estado da Educação do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2018.

Rejane Ribeiro Sousa Dias

Secretária de Estado de Educação- SEDUC/PI